



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx44) 3664-1107
altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI N° 00331/2014

Súmula: **ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES À PERMISSÃO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO - TÁXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O número máximo de permissão de veículo de aluguel a taxímetro - táxi - em atividade no Município será de 18 (dezoito) vagas, correspondente a proporção de 1 (um) veículo para cada 150 (cento e cinquenta) habitantes do Município.

Art. 3º Fica proibida a liberação de nova permissão até ser alcançada a proporcionalidade estabelecida no artigo anterior, garantida a permanência da permissão já concedida.

§ 1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.

§ 2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 3º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

Art. 4º. Os pontos de táxi no Município de Alto Paraíso serão distribuídos na seguinte forma:

- a) 1 (um) Ponto de Táxi na Av. Pedro Amaro dos Santos - Centro
 - b) 1 (um) Ponto de Táxi na Av. Augusto José de Souza
 - c) 1 (um) Ponto de Táxi na Vila Rural
-
- P



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx44) 3664-1107

altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 5º Ao titular da permissão para operação em serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro - táxi - é permitido colocar motorista auxiliar que atenderá as condições e exigências impostas pelo Poder Público.

Art. 6º A permissão cassada, será imediatamente cedida ao profissional que exerça sua atividade como motorista auxiliar de permissionário autônomo ou em empresa locadora de veículo táxi.

§ 1º. Terá prioridade ao uso do direito da permissão o profissional que comprovadamente exerça por mais tempo o efetivo exercício continuado e ininterrupto salvo motivo superveniente na atividade de motorista auxiliar cadastrado no órgão competente.

§ 2º. Terá prioridade ao uso do direito da permissão o profissional que comprovadamente exerça o efetivo exercício por mais tempo, na data da publicação desta Lei, ainda que de forma interrupta e devidamente cadastrado no órgão competente.

§ 3º O profissional já contemplado anteriormente com o direito ao uso da permissão, fica excluído do presente benefício.

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias de setembro de 2014.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
PREFEITA

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 11 / 09 / 2014

Edição N.º 10170